

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 904 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 883/2019, QUE REGULAMENTA E CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 5º ao art. 2º da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

.....

§ 5º. Os cargos em comissão a que se refere o Anexo IV serão de livre nomeação e exoneração, sendo seus ocupantes destituíveis por ato discricionário do Presidente, não fazendo jus às verbas rescisórias relativas à multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao aviso prévio indenizado.”.

**Art. 2º.** Ficam alterados os requisitos mínimos para provimento dos empregos públicos de Assistente de Ensino (EP-13.2) e de Docente (EP-14.1) constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

### ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE EMPREGOS PÚBLICOS	SÍMBOLO	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE DE ENSINO	36	EP-13.2	Superior em Ciências da Saúde ou Ciências Físicas, com registro no conselho de classe, e Residência ou especialização.
DOCENTE	158	EP-14.1	Superior em Ciências da Saúde ou Ciências Biológicas ou, Ciências Sociais e Comportamentais ou Línguas, com registro no Conselho de Classe e Título de Mestre

**Art. 3º.** Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo IV - Dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro 2019:

- I - 1 (um) cargo de Assessor da Diretoria Geral.
- II - 1 (um) cargo de Assessor da Comunicação.
- III - 1 (um) cargo de Assessor da Univesp.
- IV - 1 (um) cargo de Assessor da Engenharia Clínica.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica reduzido de 8 (oito) para 4 (quatro) o total de cargos constantes do Anexo IV - Dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** Ficam transformados os 3 (três) cargos de Assessor da Diretoria Geral constantes do Anexo IV - Dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, em 3 (três) cargos de Assessor de Gabinete, com a seguinte redação:

### ANEXO IV - DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### DA ACADEMIA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
Assessor de Gabinete	03	II	Nível superior

#### ATRIBUIÇÕES

#### ASSESSOR DE GABINETE

- I. Assessorar a Direção no estabelecimento, transmissão e controle de diretrizes políticas de gestão;
- II. Assessorar as atividades de planejamento e direção, recursos e meios, em estrita observância às diretrizes políticas traçadas;
- III. Representar a Diretoria, se necessário, na interface com outros órgãos, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações;
- IV. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Diretor Geral.

**Art. 5º.** Ficam transformados 1 (um) cargo de Assessor da Defesa Civil e os 3 (três) cargos de Assessor da Chefia de Gabinete constantes do item I - Gabinete do Prefeito do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 4 (quatro) cargos de Assessor do Gabinete, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item I do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 822, de 25 de abril de 2018.

**Art. 6º.** Fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário constante do item III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico, no mesmo item,

com Símbolo C-2 e requisito para provimento “ensino médio”, ficando alteradas as atribuições conforme seguem:

#### **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Adjunto de Planejamento Econômico;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico.

**Art. 7º.** Fica transformado o cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico constante do item III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Econômico, com Símbolo C-1 e requisito para provimento “nível superior”, ficando alteradas atribuições conforme seguem:

#### **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Municipal de Planejamento Econômico;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Municipal de Planejamento Econômico;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal de Planejamento Econômico;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Planejamento Econômico.

**Art. 8º.** Fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário constante do item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto da Administração, no mesmo item, com Símbolo C-2 e requisito para provimento “ensino médio”, ficando alteradas as atribuições conforme seguem:

#### **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO**

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Adjunto da Administração;

- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Adjunto da Administração;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Adjunto da Administração;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Adjunto da Administração.

**Art. 9º.** Fica transformado o cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal da Administração constante do item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal da Administração, com Símbolo C-1 e requisito para provimento “nível superior”, ficando alteradas atribuições conforme seguem:

#### **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Municipal da Administração;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Municipal da Administração;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal da Administração;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria Municipal da Administração;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Administração.

**Art. 10.** Ficam transformados 1 (um) cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) cargo de Diretor do Centro de Distribuição e Logística constantes do item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal da Administração, com Símbolo C-1A e requisito para provimento “ensino médio”, ficando alteradas atribuições conforme seguem:

#### **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal da Administração;
- II - assessorar o Secretário Municipal da Administração em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal da Administração;
- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal da Administração, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Administração.

**Art. 11.** Fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário constante do item VI - Secretaria Municipal da Fazenda

do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto da Fazenda, no mesmo item, com Símbolo C-2 e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas as atribuições conforme segue:

#### CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Adjunto da Fazenda;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Adjunto da Fazenda;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Adjunto da Fazenda;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Adjunto da Fazenda.

**Art. 12.** Fica transformado o cargo de Diretor de Licitações constante do item VI - Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, no mesmo item, com Símbolo C-1 e requisito para provimento "nível superior", ficando alteradas atribuições conforme segue:

#### CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Municipal da Fazenda;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Municipal da Fazenda;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 13.** Fica transformado o cargo de Assessor Especial de Gestão Escolar constante do item VII - Secretaria Municipal da Educação do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal da Educação, com Símbolo C-1A e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas atribuições conforme segue:

#### ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal da Educação;
- II - assessorar o Secretário Municipal da Educação em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal da Educação;

- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal da Educação, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Educação.

**Art. 14.** Fica transformado o cargo de Assessor Estratégico da Secretaria Municipal da Cultura constante do item VIII - Secretaria Municipal da Cultura do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item VIII do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

**Art. 15.** Ficam transformados os 7 (sete) cargos de Assessor da Saúde constantes do item IX - Secretaria Municipal da Saúde do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 7 (sete) cargos de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item IX do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

**Art. 16.** Fica transformado o cargo de Assessor de Esportes Inclusivos constante do item XI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item XI do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

**Art. 17.** Fica transformado o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico constante do item XV - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item XV do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

**Art. 18.** Fica transformado o cargo de Diretor Geral da Frota Municipal constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, com Símbolo C-1A e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas atribuições conforme segue:

#### ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;

- II - assessorar o Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

**Art. 19.** Fica transformado o cargo de Chefe do Terminal Rodoviário Urbano constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item XVII do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

**Art. 20.** Fica transformado o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos constante do item XVIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos, com Símbolo C-1A e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas atribuições conforme seguem:

#### **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- II - assessorar o Secretário Municipal de Direitos Humanos em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 21.** O disposto nesta Lei Complementar não implica em qualquer aumento de despesa.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 17 de dezembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.2020 - Projeto de Lei Complementar nº 22/2020, de autoria do Prefeito Municipal)  
jcs

## **LEIS ORDINÁRIAS**

### **LEI NÚMERO 8 6 3 9 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$70.000,00, PARA DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO REEMBOLSO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CEDIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para despesas intraorçamentárias relativas ao reembolso de remuneração e encargos sociais de servidores da Administração Indireta cedidos à Prefeitura Municipal de Marília, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.1.91.96 – 04.122.0201.2.210 (Próprio).....	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.3.90.14 – 04.122.0201.2.210 (Próprio).....	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 17 de dezembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.2020 - Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Autor)  
/tig/jcs

**LEI NÚMERO 8640 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

MODIFICA A LEI Nº 4367/1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR E FAZER CUMPRIR NO MUNICÍPIO O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI Nº 8408/2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ZOOSANITÁRIO DO MUNICÍPIO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei nº 4367, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Às infrações verificadas pelos agentes da Vigilância Sanitária, do CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), da Vigilância Epidemiológica e/ou do Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Marília, quando em execução das ações enumeradas nesta Lei ou na Lei nº 8408/2019 (Código Zoossanitário do Município), aplicam-se as sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - As autuações tratadas no *caput* seguirão as disposições referentes às infrações e sanções previstas:

I - na Lei Estadual nº 10.083/1998, para a área de atuação da Vigilância Sanitária, do CEREST e da Vigilância Epidemiológica;

II - na Lei Municipal nº 8408/2019, para a área de atuação do Setor de Zoonoses.”

**Art. 2º.** Fica acrescentado o § 4º ao artigo 70 da Lei nº 8408, de 25 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“§ 4º. Os recursos arrecadados em decorrência das autuações previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 17 de dezembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.2020 - Projeto de Lei nº 140/2020, de autoria do Prefeito Municipal)  
/jcs

**LEI NÚMERO 8641 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CASCATÁ II. APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11926/2016

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas na forma abaixo indicada, as vias públicas do loteamento Cascata II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11926, de 28 de dezembro de 2016:

- I - RUA PROFESSORA CLEYDE VILAS BOAS ROCHA ZANINOTTO a projetada Rua 1;
- II - RUA PIANISTA RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA ABREU a projetada Rua 2;
- III - RUA VERA LUCIA BRAGA a projetada Rua 3;
- IV - RUA LUIZ FERNANDO PASSOS CASELA a projetada Rua 4;
- V - RUA ANA SANCHES TRINDADE a projetada Rua 5;
- VI - RUA MELCHIADES RIBEIRO MAIA a projetada Rua 6/7.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 17 de dezembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.2020 - Projeto de Lei nº 131/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília) /tig

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 2 1 7 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$70.000,00. PARA DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO REEMBOLSO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CEDIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8639, de 17 de dezembro de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para despesas intraorçamentárias relativas ao reembolso de remuneração e encargos sociais de servidores da Administração Indireta cedidos à Prefeitura Municipal de Marília, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília  
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração  
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração  
3.1.91.96 – 04.122.0201.2.210 (Próprio).....R\$ 70.000,00  
**TOTAL.....R\$ 70.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília  
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração  
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração  
3.3.90.14 – 04.122.0201.2.210 (Próprio).....R\$ 70.000,00  
**TOTAL.....R\$ 70.000,00**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de dezembro de 2020.  
tig

### DECRETO NÚMERO 1 3 2 1 8 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$100.000,00 À DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE, RELATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 61077/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.02- Corpo Administrativo  
38 - 3.1.90.97 – 01.031.0102.2.102.....R\$ 100.000,00  
**TOTAL.....R\$ 100.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.02- Corpo Administrativo  
32 - 3.3.90.39 – 01.031.0102.2.102.....R\$ 100.000,00  
**TOTAL.....R\$ 100.000,00**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de dezembro de 2020.  
nma

### DECRETO NÚMERO 1 3 2 1 9 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$50.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 61682/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Departamento de Água e

Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

**Coordenadoria da Administração**

00044 – 3.3.90.93.02 – 11.331.0301.2.819.....R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

**Parágrafo único** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, constantes do orçamento vigente:

**Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto**

00125 – 4.4.90.52.00 – 17.512.0302.1.801.....R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de dezembro de 2020.  
nma

**DECRETO NÚMERO 13220 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.231.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO DAEM**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 61683/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.231.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

**Coordenadoria do Executivo**

00002 – 3.1.90.11.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 10.000,00

**Coordenadoria da Administração**

00040 – 3.1.90.13.00 – 09.272.0302.2.810.....R\$ 6.000,00  
00041 – 3.1.91.13.00 – 09.272.0302.2.810.....R\$ 195.000,00  
00042 – 3.3.91.97.00 – 09.272.0302.2.817.....R\$ 540.000,00

**Coordenadoria da Fazenda**

00048 – 3.1.90.16.00 – 04.123.0302.2.809.....R\$ 10.000,00

**Coordenadoria de Renda**

00057 – 3.1.90.11.00 – 04.123.0302.2.809.....R\$ 5.000,00

**Coordenadoria de Projetos**

00077 – 3.1.90.11.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 120.000,00  
00078 – 3.1.90.16.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 70.000,00

**Coordenadoria de Controle e Abastecimento**

00117 – 3.1.90.11.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 100.000,00  
00118 – 3.1.90.16.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 85.000,00

**Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto**

00126 – 3.1.90.11.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 90.000,00  
Total.....R\$ 1.231.000,00

**Parágrafo Único** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total e parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

**Coordenadoria do Executivo**

00001 – 4.4.90.52.00 – 04.122.0302.1.801.....R\$ 3.000,00

**Coordenadoria do Gabinete**

00010 – 3.1.90.11.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 17.000,00  
00012 – 3.3.90.14.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$ 4.000,00  
00015 – 3.3.90.39.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$ 5.000,00  
00016 – 3.3.90.33.00 – 04.122.0302.2.815.....R\$ 3.000,00

**Coordenadoria Jurídica**

00019 – 3.1.90.16.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 10.000,00  
00022 – 3.3.90.36.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$ 10.000,00  
00023 – 3.3.90.39.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$ 20.000,00  
00025 – 3.3.90.91.00 – 28.846.0000.0.816.....R\$ 19.000,00

**Coordenadoria da Administração**

00029 – 3.1.90.01.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 1.000,00  
00030 – 3.1.90.04.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 1.000,00  
00031 – 3.1.90.11.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 35.000,00  
00034 – 3.3.90.30.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$ 10.000,00  
00037 – 3.3.90.39.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$ 220.000,00

**Coordenadoria da Fazenda**

00050 – 3.3.90.30.00 – 04.123.0302.2.811.....R\$ 57.000,00  
00052 – 3.3.90.39.00 – 04.123.0302.2.811.....R\$ 52.000,00  
00055 – 3.3.90.47.00 – 28.843.0000.0.815.....R\$ 106.000,00

**Coordenadoria da Economia e Planejamento**

00075 – 4.6.90.71.00 – 04.121.0302.2.811.....R\$ 38.000,00

**Coordenadoria de Projetos**

00091 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.803.....R\$ 40.000,00  
00094 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.804.....R\$ 30.000,00

**Coordenadoria de Eletro Mecânica**

00108 – 4.4.90.52.00 – 17.512.0302.1.801.....R\$ 10.000,00  
00109 – 3.1.90.11.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 10.000,00  
00114 – 3.3.90.39.00 – 17.512.0302.2.811.....R\$ 245.000,00

**Coordenadoria de Controle e Abastecimento**

00120 – 3.3.90.30.00 – 17.512.0302.2.811.....R\$ 20.000,00  
00122 – 3.3.90.39.00 – 17.512.0302.2.811.....R\$ 70.000,00

Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto

00127 – 3.1.90.16.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$	45.000,00
00129 – 3.3.90.30.00 – 17.512.0302.2.811.....R\$	100.000,00
00131 – 3.3.90.39.00 – 17.512.0302.2.811.....R\$	50.000,00
<b>Total.....R\$</b>	<b>1.231.000,00</b>

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de dezembro de 2020.  
nma

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 3 8 8 6 8

RAMIRO BONFIETTI, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46674, de 07 de outubro de 2020, consoante o que dispõe o artigo 67-A, §4º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 12143, de 03 de outubro de 2017, AUTORIZA o pedido de redução temporária de jornada de trabalho, de 6 (seis) horas para 5 (cinco) horas diárias, da servidora **LUCIANE RIBEIRO PAMPANA**, RG nº 25.136.457-4, CPF nº 263.893.778-94, Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, passando sua jornada de 30 (trinta) horas para 25 (vinte e cinco) horas semanais, pelo período de pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de dezembro de 2020.

ANDREA MEDEIROS PAZ  
Diretora de Atos Oficiais

sas



**DOE SANGUE  
SALVE VIDAS!**

**#SouDoador**

Procure o Hemocentro de Marília  
Telefone: (14) 3402-1850



## RETIFICAÇÃO

### "PORTARIA NÚMERO 3 8 8 6 4

*(Republicada por ter sido publicada com incorreção)*

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 17923, de 28 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial, de acordo com o transito em julgado do Processo nº 0030678-19.2012.8.26.0344, RECLASSIFICA a referência salarial da servidora inativa **MARLI PEREIRA DA COSTA MOREIRA**, do cargo de Professora de EMEI, devendo ser adotada a seguinte providência:

<i>Promoção/Progressão Ref. de / Ref. Para</i>	<i>Providência/Período</i>	<i>Data de concessão do benefício</i>
16-B / 13-E	Retificação na Portaria nº 15610, de 28 de fevereiro de 2003.	01/11/2002
16-C / 13-F	Retificação na Portaria nº 18153, de 20 de março de 2006.	01/11/2005
16-D / 13-G	Retificação na Portaria nº 22051, de 08 de maio de 2009.	01/11/2008
16-E / 13-H	Retificação na Portaria nº 26348, de 22 de maio de 2012.	01/11/2011

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
sas"

## RETIFICAÇÃO

### PORTARIA NÚMERO 3 8 8 6 1

*Leia-se como segue e não como constou:*

"(...) Portaria nº 38854, de 15 de dezembro de 2020 (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.



## LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 258/2020.** ID – BANCO DO BRASIL N.º 850715. Órgão: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de Tapete sanitizante, Esfigmomanômetro, Estetoscópio e Umidificador, para cumprir as orientações técnicas adequadas para a realização de atendimento durante a pandemia – COVID -19. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 29/12/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 29/12/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: [licitacao3@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao3@marilia.sp.gov.br). Justifica: Materiais necessários para limpeza e desinfecção, monitoramento dos casos, exame físico, sendo utilizados no combate à pandemia do COVID-19.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 232/2020.** ID – BANCO DO BRASIL Nº 850734. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de Cartuchos e Toners destinados a Secretaria Municipal da Saúde - pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 06/01/2021 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 06/01/2021 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). As dúvidas a serem solucionadas, deverão ser encaminhadas através do e-mail [pregao2@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao2@marilia.sp.gov.br) ou protocoladas na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antonio, 2377 – Bairro Somenzari – Marília/SP. JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária para atender as necessidade das UBSs, USFs e setores da Secretaria Municipal da Saúde.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 256/2020** Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 850728. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço visando à eventual aquisição de Insumos Diabéticos (tiras para teste de glicemia capilar, lanceta descartável e seringa de insulina), destinados à Secretaria Municipal da Saúde – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 06/01/2021, às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 06/01/2021 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: [pregao4@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao4@marilia.sp.gov.br). JUSTIFICATIVA: “Os materiais solicitados são necessários para manutenção do estoque e atendimento da Rede Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para o tratamento de diabetes.”

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 237/2020.** ID – BANCO DO BRASIL N.º 848115. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio aos alunos com deficiência que acarrete necessidades educacionais especiais, quanto ao acesso ao espaço físico, aspectos atitudinais e curriculares, em caráter permanente ou temporário, conforme Anexo I e Termo de Referência deste Edital. TERMO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Tendo em vista a alteração do instrumento convocatório, fica prorrogado conforme segue. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07/01/2021 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 07/01/2021 às 08:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Termo de Alteração e Prorrogação do Edital estará disponível na íntegra no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antonio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail:[licitacao@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao@marilia.sp.gov.br).

PROF. HÉLTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE REVOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 249/2020.** LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 848356. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza destinados aos profissionais das Unidades Públicas de Atendimento do SUAS, para a realização de atendimentos durante a pandemia - COVID-19. Tendo em vista que todos os itens licitados fracassaram, fica revogado o presente processo licitatório.

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 189/2020.** Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 834590. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Chinelos e Tênis, destinados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela secretária municipal, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/1993 e 10520/2002 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, na sessão realizada em 03/12/2020, conforme segue: Empresa Vencedora: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI, localizada na Rua Castanheira, nº 208 – Arvoredo - CONTAGEM/MG - CEP 32.113-240.

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 210/2020** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de pintura para diversas secretarias, pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 655/2020 - APOLL - COMÉRCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME: Selador para madeira com no mínimo 3,6 litros. - MARCA: MAZA - R\$78,00.

ATA 658/2020 - LUKAUTO - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP: Água ráz com no mínimo 5 litros. - MARCA: ITAQUA - R\$76,00. Thinner; no tipo líquido; embalado em lata de 5 litros; composto de álcool, éter e hidrocarboneto aromático; para dissolver vernizes e tintas sintéticas - MARCA: ITAQUA - R\$86,00.

ATA 659/2020 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME: Rolo para pintura, de lã de carneiro, com medidas mínimas de 23cm de largura, 19 mm altura do pelo, com suporte, sem rosca, sem gaiola; suporte de aço galvanizado; cabo revestido de PVC. - MARCA: COMPEL - R\$15,09. Rolo de espuma, para pintura com esmalte sintético, com no mínimo 15cm de largura, com cabo (pronto para uso). - MARCA: ROMA - R\$2,74.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. ÓRGÃO: FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, destinados à FUMARES, prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:**

ATA 012/2020 - LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA: Copo descartável 180ml embalagem com 2.500 unidades, acondicionado em mangas, as mangas não devem estar violadas e devem ser protegidas em caixa de papelão resistente, devera constar impresso na manga a capacidade total do copo e quantidade copos; os copos devem conter gravado de forma indelevel: em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT - MARCA: QUEROCOPO - R\$ 62,00; Creme Dental Com flúor embalagem com 90 gr.com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia)- MARCA: FREEDENT - R\$ 1,35; Esponja dupla face multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas 110mm x 75mmx20mm, embalada em pacote plástico contendo 04 unidades, gravado na embalagem informações sobre o produto - MARCA: FORT LIMP - R\$ 2,95; Sabonete branco glicerinado com no mínimo 90 gramas - MARCA: NATURY'S - R\$ 1,09.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** CF-1793/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CREARE ELETRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **Valor** R\$ 85.890,00 **Assinatura** 16/12/20 **Objeto** Aquisição de 01 aparelho de Raio X fixo com coluna giratória e Bucky mural, destinado à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Pregão Eletrônico n.º 110/20.

**Contrato** Aditivo 10 ao CV-1179/20 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU **Assinatura** 10/12/20 **Objeto** Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", referente ao item III - K para as seguintes providências: Exclusão de quantitativo da alínea "a" e inclusão da alínea "h", ao item III - Letra K, a fim de acrescentar 5.000 (cinco mil) testes do tipo Rápido, com incremento financeiro, a

serem utilizados nas ações de testagem populacional **Processo** Protocolo n.º 61.949/20.

**Contrato** Aditivo 01 ao TC-077/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** SOCIEDADE BENEFICENTE E FILOSÓFICA ORDEM PRINCÍPIO E LUZ DE MARÍLIA **Assinatura** 17/12/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando parceria para a concessão de subvenção à entidade para execução do Projeto Teatro da Cidade, de formação cultural no segmento de Artes Cênicas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado - Secretaria Municipal da Cultura **Vigência** 31/12/21 **Processo** Chamamento Público n.º 004/19 (Protocolo n.º 37.535/20).

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº, 10 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA AS ENTIDADE POR MEIO DE DOAÇÕES DIRIGIDAS E DARFs RECEBIDAS ATÉ OUTUBRO DE 2010 ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marília, considerando: a) sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e programas para criança e adolescentes desenvolvidos no Município de Marília; b) que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município de Marília e, c) que o CMDCA/MARÍLIA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ONGs (entidades que atuam no contexto da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes), fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, expede a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCA para as entidades abaixo especificadas, que contemplem ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal, que obtiveram através das doações dirigidas e DARFs deduzidas do Imposto de Renda, doadas por Pessoa Física e Jurídica no período de até outubro de 2020. Ficando para 2021 as doações recebidas após o período (outubro/2020).

Nome de Entidades cadastradas CMDCA	Valor a ser repassado
APAE - Associação Pais Amigos Excepcionais de Marília	9.524,05
Associação Amor de Mãe	7.042,82
Associação Beneficente Hospital Universitário - PROJETO AMOR DE CRIANÇA (CNPJ 09.528.436/0001-22)	1.452,37
Associação Cairbar Schutel	20.515,48
Associação Cultural e Esportiva NIKKEY de Marília	58.006,35
Associação Mariliense de Esporte Inclusivos - AMEI	2.238,29

Associação Pais e Amigos das Crianças e Jovem Autistas Espaço Potencial	19.477,03
CACAM	2.118,23
Centro Comunitário São Judas Tadeu	49.059,43
Educandário Bento de Abreu Sampaio Vidal	114.152,62
Grupo de Apoio as Crianças com Câncer - GACCH	19.274,50
Juventude Criativa de Marília	1.200,00
Lar da Criança	13.500,00
Projeto Semear de Marília	100.856,58
Restaurante Infantil	1.932,70

**Parágrafo Único:-** O recurso deverá ser gasto em projetos que já estão em execução na Entidade. **Salientando que é vetada a utilização para construção.**

**Art. 2º.** As entidades contempladas apresentaram ao CMDCA, uma **Planilha de aplicação dos recursos**, conforme os valores especificados na tabela acima, juntamente com os **dados bancários**, para as devidas providências, as entidades contempladas foram orientadas de que caso ocorra alteração na aplicação do recurso, deverão informar ao CMDCA.

**§ 1º:** Os repasses financeiros serão efetuados pelo setor competente em uma **única parcela**, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao CMDCA no ato da prestação de contas do valor utilizado.

**§ 2º.** Caso a entidade não utilize todo o recurso repassado, deverá na data especificada (março/2021), apresentar a prestação de contas do valor utilizado e através de Ofício solicitar a reprogramação do valor restante.

**§ 3º.** Salientemos que o recurso reprogramado deverá ser utilizado no decorrer do exercício (2021), e a entidade deverá se comprometer a apresentar a prestação de contas do restante do recurso logo após a sua utilização, caso a entidade não informe a reprogramação no prazo determinado ficará impossibilitada de receber novos repasses até que se justifique a pendência e a mesma seja deferida pelo CMDCA.

**§ 4º** As entidades contempladas foram comunicadas por email quanto ao valor a ser repassado, e solicitado as informações bancárias necessárias para o repasse.

**Art. 3º -** As entidades deverão prestar contas da utilização do recurso com cópia de notas fiscais; recibos; extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente ou seu responsável quanto da utilização do recurso ao CMDCA, até afinal do mês do mês de março/2021.

**Art. 4º -** A entidade deve ficar atenta ao prazo para a realização da Prestação de contas, a entidade que não prestar

contas, conforme especificado e dentro do prazo determinado, ficará impossibilitada de receber novos repasses. (final de março/2021).

**Art. 5º .** O CMDCA tornará publico para conhecimento a quem interessar, as informações com relação ao repasse.

**Art. 6º.** Os membros do CMDCA/MARÍLIA, poderão a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.

**Art. 7º.** O CMDCA/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens da Entidade/Projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, dezembro de 2020.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM  
Presidente do CMDCA - Marília/SP

**DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM**

**André Luiz Ferioli**  
Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 1.621

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº 11.489/2020, **REVOGA**, a pedido, a partir de 11 de janeiro de 2021, a Portaria nº 1.320, de 09 de maio de 2019, que concedeu afastamento para tratar de interesse particular ao servidor MAURO CIRINO DE ANDRADE, Auxiliar de Topografia.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 17 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**  
Presidente

### PORTARIA NÚMERO 1.622

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 89, da Lei Complementar nº 11/1991 e o Decreto nº 11754/2016, **PROMOVE** o servidor abaixo relacionado através da Progressão por Mérito:

Servidor	Cargo	Período	Progressão por Mérito a partir de	Ref. de	Ref. para
JOSÉ APARECIDO LIMA	AUXILIAR DE ESCRITA	24/11/2017 A 23/11/2020	24/11/2020	17-H	17-I

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 17 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**  
Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva  
Presidente Executiva

### DIVERSOS

#### ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM (MANDATO – 2021/2024)

##### RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora da Eleição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM para o mandato 2021-2024 comunica o resultado da apuração realizada na sede do IPREMM nesta data:

##### Câmara Municipal de Marília:

Membro Eleito – Renata Adriana Emídio de Sousa com 34 (trinta e quatro) votos;  
1º Suplente – não há;  
2º Suplente – não há.

##### Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM:

Membro Eleito – Arnaldo Gomes Alves com 66 (sessenta e seis) votos;  
1º Suplente – não há;  
2º Suplente – não há.

##### Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM:

Membro Eleito – Carmen Lúcia Ribeiro com 78 (setenta e oito) votos;  
1º Suplente – Ana de Fátima Cornelian Rubira Furlan com 41 (quarenta e um) votos;  
2º Suplente – Albino Brumatti Murcia com 05 (cinco) votos.

##### Prefeitura Municipal de Marília:

Membros Eleitos –  
Marcos Ferreira com 163 (cento e sessenta e três) votos;  
Mauro Célio da Cruz com 85 (oitenta e cinco) votos;  
1º Suplente – não há;  
2º Suplente – não há;  
3º Suplente – não há;  
4º Suplente – não há.

Contabilizou-se um total geral de 504 (quinhentos e quatro) votos, sendo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) votos válidos, 09 (nove) votos em branco e 20 (vinte) votos nulos.

As eventuais impugnações ao resultado da eleição deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Organizadora e apresentadas até 01 (um) dia da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Município de Marília.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marília, 17 de dezembro de 2020.

Comissão Organizadora

#### COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMM 2017-2020

##### CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 001/2020 de que trata das medidas administrativas relativas à pandemia do Covid-19, a Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos será realizada por meio de vídeoconferência.

A Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Comitê de Investimentos para a 43ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 22 de Dezembro de 2020, às 09h neste órgão, IPREMM, situado na Av. Pedro de Toledo, 1041, Palmital, cuja pauta será:

##### **1 – Pequeno Expediente:**

1.1 - Leitura da ata da 42ª reunião ordinária;

##### **2 – Grande Expediente:**

2.1 - Análise da carteira de investimentos do IPREMM (Novembro de 2020).

2.2 - Análise e perspectivas do cenário econômico e cenário atual do município de Marília para a projeção de tomada de decisões.

2.3 - Demonstração das APR's do mês de Novembro/2020.

2.4 - Acompanhamento mensal dos fundos ilíquidos (fundos sob intervenção e fundo fechado).

2.5 - Explicação acerca do resultado da Assembleia Geral de Cotistas do dia 04/12/2020 do fundo "Infinity Tiger Alocação Dinâmica Fundo de Investimento Renda Fixa".

Marília, 17 de Dezembro de 2020.

Monica Regina da Silva  
Presidente Executiva do IPREMM

Fabiano Monteiro Mariucio  
Presidente do Comitê de Investimentos

## EMPRESA MUN. DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

### DIVERSOS

##### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Emdurb/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA os herdeiros e sucessores de MANOEL PIMENTEL, brasileiro, natural de São João da Chapada/MG, falecido em 12/07/1976, filho de Justino Ferreira Pimentel e Joana Polinário Pimentel, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, comparecerem na administração do Cemitério Municipal de Marília, localizado na Avenida da Saudade s/n, bairro Mirante – Marília/SP, para tratar de assuntos referentes a titularidade da sepultura 191 da quadra 66, em que constam como sepultados: Alexandrina Nogueira Pimentel (30/11/1971), Aurora Alves de Souza (02/06/1997), Gerson Antonio de Souza (08/10/1989), sob pena de aplicação do parágrafo único do art.

37 do Decreto Municipal n.º 10173/2009, sendo considerado a sepultura abandonada e prescrita em favor desta empresa pública para fins de regularização, conforme protocolo 1817/2020. Valdeci Fogaça de Oliveira. Diretor Presidente.

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Emdurb/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA os herdeiros e sucessores de MANOEL PIMENTEL, brasileiro, natural de São João da Chapada/MG, falecido em 12/07/1976, filho de Justino Ferreira Pimentel e Joana Polinário Pimentel, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, comparecerem na administração do Cemitério Municipal de Marília, localizado na Avenida da Saudade s/n, bairro Mirante – Marília/SP, para tratar de assuntos referentes a titularidade da sepultura 51 da quadra 75, em que constam como sepultados: Maria Gomes Pimentel (21/06/1950), José Ribeiro Barbosa (04/12/1998), sob pena de aplicação do parágrafo único do art. 37 do Decreto Municipal n.º 10173/2009, sendo considerado a sepultura abandonada e prescrita em favor desta empresa pública para fins de regularização, conforme protocolo 1816/2020. Valdeci Fogaça de Oliveira. Diretor Presidente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Ramiro Bonfietti

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)